

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 005/2017

SUMULA: Concede Dispensa de controle de jornada de trabalho a servidores ocupantes de cargos de advogado e procurador jurídico do Poder Executivo e Legislativo do Município de Centenário do Sul e dá outras providências.

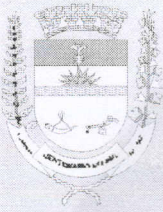
A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a dispensa de controle de jornada de trabalho a servidores ocupantes de cargos de advogado e procurador jurídico do Poder Executivo e Legislativo do Município de Centenário do Sul, em razão de incompatibilidade com o serviço prestado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Centenário do Sul, 10 de abril de 2017.


SUELI CASTELUZZI VECHIATTO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa conceder a dispensa de controle de ponto eletrônico a servidores ocupantes de cargos de advogado e procurador jurídico do Poder Executivo e Legislativo do Município de Centenário do Sul.

O profissional da advocacia desenvolve atividades essencialmente intelectuais. Essa afirmação é uma decorrência direta e necessária do disposto no primeiro artigo do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n o 8.906, de 1994) o qual é inteiramente aplicável aos advogados públicos:

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;

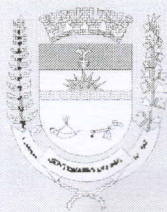
II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas”.

Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 1º Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

Essas atividades de postular em juízo, consultoria, assessoria, direção jurídica, frequentar Fóruns para realização de audiências, consulta a processos, efetuar diligências junto a órgãos públicos, despachar junto a magistrados, realizar palestras, reuniões, cursos, estudar etc, não são compatíveis com o controle de jornada, pois reclamam a presença do advogado público fora da repartição de trabalho.

O advogado que realiza estas atividades não pode ficar submetido a um controle de jornada por cartão ponto ou biométrico porque isso exige que ele



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

esteja no local no início e no final da jornada. E muitas vezes o advogado está em audiência, em local distante, e até mesmo no horário que deveria registrar o ponto.

Assim, é possível afirmar, sem margem de erro, que o profissional da advocacia não desenvolve atividades físicas, mas sim intelectuais, pois o produto das atividades advocatícias, normalmente materializadas em textos ou manifestações técnico-jurídicas escritas, não reclamam ou exigem elaboração em espaços físicos determinados ou em intervalos de tempo inexoravelmente limitados aos expedientes tradicionais das repartições públicas.

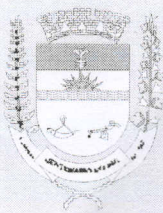
Atualmente, com os processos eletrônicos, o advogado pode exercer suas atividades em qualquer local desde que tenha acesso à rede mundial de computadores (internet), o que confirma a profunda flexibilidade relacionada com o exercício da profissão quanto às vertentes de tempo e lugar de realização do esforço de efetivação da advocacia.

Portanto, é viável afirmar categoricamente que o compromisso do profissional da advocacia é com o cumprimento dos prazos processuais, com a qualidade do trabalho intelectual realizado, com a consistência da argumentação técnico-jurídica apresentada e com a satisfação quantitativa das demandas de atuação com o nível de excelência mencionado.

Impor limites artificiais e desnecessários ao exercício da advocacia, notadamente de caráter físico e temporal, não concorre para a realização do melhor desempenho técnico-profissional em benefício justamente daquele que contrata ou remunera o profissional da advocacia.

Nessa perspectiva, e especificamente acerca da questão ora versada, a Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB, editou a Súmula 9, nos seguintes termos:

“O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcsul@bol.com.br

Neste sentido, inúmeras decisões judiciais já concederam aos advogados públicos a dispensa do ponto.

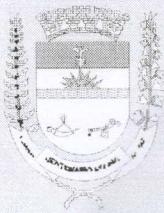
Nos autos nº 040.13.000407-3, o juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna/SC deferiu liminar aos advogados públicos municipais, ordenando a abstenção do controle de suas jornadas por meio de "relógio ponto" ou "registro biométrico":

"DEFIRO, em parte, os pedidos emergenciais formulados nos autos do presente MANDADO DE SEGURANÇA, processo n 040.12.005993-2, por vislumbrar, prima facie, o fumus boni iuris do direito líquido e certo e o indispensável periculum in mora. Em decorrência, CONCEDO, initio litis e inaudita altera parte, a ORDEM MANDAMENTAL tendente a ORDENAR que os Senhores SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS e PROCURADOR DO MUNICÍPIO, in continenti a intimação, ABSTENHAM-SE de exigir que dos impetrantes o controle de sua jornada diária de trabalho através do "relógio ponto" ou "registro biométrico", sem prejuízo de seus subsídios, bem como de qualquer tipo de controle da frequência diária dos impetrantes na Procuradoria Municipal."¹

Assim fundamenta o Magistrado:

"os membros da advocacia pública não são servidores burocratas que ao completar a sua jornada de trabalho diária interrompem o que está a fazer já que, por exemplo, os membros da carreira não podem deixar de apresentar uma defesa cujo prazo está para se encerrar porque o seu horário de expediente diário terminou, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal. Assim é porque não há um

¹ Fonte: www.tj.sc.gov.br, Comarca Laguna/SC, processo 040.13.000407-3.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

tempo exato para a realização de um trabalho de elaboração de uma defesa, de um recurso, de uma decisão em processo administrativo – justamente por exigir atividade cognitiva intelectual. A instituição do controle de horário, além de apequenar a função de Advogado Público, promoverá apenas e tão-somente a submissão à Administração Pública, circunstância flagrantemente comprometedora de sua autonomia e independência.”

No mesmo sentido, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. PROCURADOR AUTÁRQUICO.

CONTROLE ELETRÔNICO DE PONTO. DECRETOS 1.590/95 E 1867/86.

1. A instituição de controle eletrônico de ponto para procuradores, por óbvio, não se compatibiliza com o exercício da atividade voltado para a advocacia.

2. O exercício da advocacia tem como pressuposto a maleabilidade. Neste contexto, a submissão dos procuradores a ponto eletrônico de frequência desnatura a singularidade do ofício e promove restrição indevida da atuação do profissional.

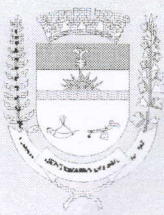
3. Os Decretos 1.590/95 e 1867/86 bem dispõem sobre diversa forma de controle de frequência para os servidores que exercem suas atividades em ambiente externo.

4. Apelação e remessa oficial improvidas.

[...]

Com efeito, o desempenho do labor pelos procuradores autárquicos não está adstrito ao recinto da repartição. É consabido que o Procurador Federal desloca-se durante o horário de expediente para realizar audiências ou representar a administração além das fronteiras do espaço físico que ocupa na seção de trabalho. O exercício da advocacia tem como pressuposto a maleabilidade. Neste contexto, a submissão dos procuradores a ponto eletrônico de frequência desnatura a singularidade do ofício e promove restrição indevida da atuação do profissional.”²

² SEGUNDA TURMA, AMS 0017003-50.1998.4.03.6100, Rel. JUIZ CONVOCADO PAULO SARNO, julgado em 08/05/2007, DJU DATA:18/05/2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcsul@bol.com.br

Confira-se, ainda, a respeito, decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais:

“No caso examinado, sustenta-se que as medidas veiculadas no ato censurado afiguram-se dissonantes da realidade acerca da atuação dos profissionais do Direito nos dias atuais, acompanhadas por significativas mudanças na legislação vigente, de que são exemplos os processos eletrônicos (CPC, art. 154, §2º) e a admissão do trabalho à distância para fins de configuração da relação de emprego (art. 6º, da CLT), arrematando por dizer a independência funcional dos membros da Procuradoria do Estado diante da natureza dos trabalhos inerentes ao cargo, no presente caso, há de ser reconhecida mediante a dispensa do controle de ponto biométrico ou eletrônico, até mesmo porque as suas atividades peculiares, como deslocamento para fora da sede de sua repartição, a militar nos foros, estão a recomendar seja arredada a exigência impugnada.

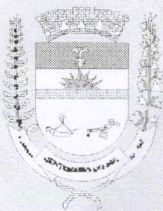
[...]

Destarte, da mesma forma que a lei lhes atribui responsabilidade pessoal pelos atos que praticar ou deixar de praticar, é de se lhe ser concedida também a prerrogativa de utilizar o tempo e escolher o local que entender adequado para pesquisar, refletir e praticar os atos jurídicos na defesa do interesse público, tendo em conta que o referido profissional deve estar disponível para cumprir suas tarefas dentro do prazo legal sob pena de responsabilização, independentemente do término ou não de sua jornada de trabalho motivo pelo qual a sua submissão ao controle de ponto lhes subtrai substantiva parcela significativa das condições apropriadas para o exercício pleno da função, em flagrante desacordo com o disposto no §1º, do art. 31, da Lei 8906, de 1994.”³

No âmbito da Advocacia de União, a respectiva Corregedoria já decidiu:

“O Advogado da União, assim como o Procurador da Fazenda Nacional e o Procurador Federal, não convive com horário de

³ Processo nº 0019802-45.2012.4.01.3800, de 27/04/2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

trabalho fixo (ou inflexível), próprio de servidor público cujas funções não envolvem trabalho intelectual de pesquisa e produção de manifestações técnicas. [...] Importa, eis o aspecto efetivamente fundamental, o cumprimento da carga horária (e não, do horário de trabalho normal ou padrão) em favor do serviço jurídico desempenhado”.

Diante do exposto, visando sanar irregularidades e com o objetivo de evitar futuras ações trabalhistas que obriguem o Município a arcar com gastos desnecessários propomos o presente projeto de Lei para conceder a dispensa de controle de ponto dos advogados públicos do executivo e legislativo.

Centenário do Sul, 07 de abril de 2017.

SUELI CASTELUZZI VECHIATTO
VEREADORA